



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.
Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 fone/fax: (63) 3437-1148 Cachoeirinha-TO.

Decreto Legislativo nº. 009/2024

de 16 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO
Decreto Legislativo
Publicado em 16/12/2024
No Placetril da Câmara
Funcionário da Câmara: Edivaldo Ferreira Reis
Sec. Administrativo
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Tipo de Admissão: Concursado

Dispões Sobre Recesso Legislativo aos
Vereadores deste Município, no período de
16/12/2024 a 31/01/2025.

O Presidente da Câmara, Vereador, **EDIVALDO GOMES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, com base contida na Resolução nº. **056/2024**. **Que visa o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, em acordo o Art. 170.**

Resolução nº 056/2024 visa o Novo Regimento Interno da Câmara no Art. 170. A Câmara realizará somente sessões ordinárias, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO LEGISLATIVO PARLAMENTAR AOS VEREADORES DESTA MUNICIPIO**, no período de 16/12/2024 a 31/01/2025, tempo em que fica fechado o expediente, e as sessões legislativas ordinárias dos mesmos, sendo reaberto no dia 1º de Fevereiro de 2025.

§ 1º - *No período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público, relevante e urgente.*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 16 de Dezembro, tendo a sua publicação no mural da Câmara Municipal.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis (16) dias do Mês de Dezembro de 2024.


Vereador **EDIVALDO GOMES MARQUES**
Presidente da Câmara

Edivaldo Gomes Marques
Vereador
Presidente